

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional reconhece ser ilegal a  
inserção, em Dívida Ativa da União, de pretensão débito de  
servidor público, que pode ser repostado ao erário na forma do  
art. 46, da Lei nº 8.112, de 1990**

---

Conforme todos sabem, desde o início das discussões em torno da manifestada intenção da Secretaria da Receita Federal do Brasil/SC de promover a reposição ao erário de valores tidos por indevidamente percebidos pelos seus servidores (oriundos do INSS), a título de “URP de fevereiro de 1989”, a Assessoria Jurídica do SINDPREVS vem afirmando que a administração **não pode** promover esta reposição através de inserção do seu valor em Dívida Ativa da União, nem tampouco promover a sua cobrança através de Execução Fiscal.

Ainda assim, contudo, naqueles casos em que os processos administrativos que debatiam o assunto chegaram ao final (todos no âmbito da Receita Federal do Brasil), o procedimento adotado pela administração foi a inscrição do pretensão débito em Dívida Ativa da União – DAU, e, em casos mais avançados, a promoção de Execução Fiscal judicial respectiva, ao que os servidores atingidos foram orientados a ajuizar primeiro uma Ação Anulatória de inscrição em DAU, e, em seguida, uma Exceção de Pré-executividade, relacionada à respectiva Execução Fiscal, se já ajuizada.

Na semana passada, entretanto, alguns servidores da SRF/SC cujos processos administrativos ainda não haviam chegado ao final (e em relação aos quais ainda não havia decisão de inscrever em DAU), passaram a receber do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis em Notificação, dando-lhes conta de que a Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas, subordinada à Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sediada em Brasília, teria concluindo pela **ilegalidade da inserção dos pretensos débitos em Dívida Ativa**, determinando que a cobrança administrativa se desse mediante o comando de descontos em folha de pagamento, na forma do art. 46, da Lei nº 8.112, de 1990.

De posse destas manifestações inequívocas de parte da PGFN, a Assessoria Jurídica do SINDPREVS está promovendo sua juntada aos processos judiciais em curso (Ação Anulatória ou Exceção de Pré-executividade), no sentido de demonstrar ao juiz a ilegalidade do procedimento antes adotado, agora reconhecido até mesmo pelo órgão superior em questão, pedindo que aqueles Magistrados julguem e anulem os lançamentos fiscais indevidos.

Por outro lado, em relação aos **servidores lotados na Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo desfecho dos respectivos processos administrativos já está adequado ao novo posicionamento da PGFN** - com

Notificação de desconto em folha de pagamento -, o Sindicato orienta que tão logo seja recebida a Notificação expedida pela SRF, tragam ou remetam à entidade os seguintes documentos:

- a) **Procuração**, devidamente preenchida (modelo fornecido pelo SINDPREVS), com poderes para ajuizar ação judicial contra os descontos de folha de pagamento;
- b) **Contrato de honorários** devidamente preenchido (modelo fornecido pelo SINDPREVS);
- c) **Declaração de hipossuficiência** devidamente preenchida (modelo fornecido pelo SINDPREVS), caso a remuneração bruta seja de até 10 (dez) salários-mínimos;
- d) Fotocópia do **CPF e do RG**;
- e) Fotocópia de **comprovante de residência** atualizado (luz, água, telefone);
- f) Fotocópia do **último contra-cheque**;
- g) Fotocópia da **primeira carta recebida da SRF**, quando foi notificado originalmente da existência do processo administrativo em questão, e partir da qual o servidor protocolizou sua Manifestação Prévia;
- h) Fotocópia da **última Notificação recebida da SRF** (atual), que lhe comunica do comando de descontos em folha de pagamento, acompanhada da respectiva **planilha de cálculo** elaborada pela SRF;
- i) A partir das informações constantes da **planilha de cálculo** que acompanhou a Notificação de que trata a “h” anterior, fornecer fotocópia dos **contra-cheques ou fichas-financeiras do período abrangido pela cobrança**

Esta documentação servirá para o ajuizamento de ação objetivando demonstrar o descabimento da cobrança em questão, seja porque no mérito ela não é devida, seja porque a administração dexiou fluir o prazo decadencial para fazê-lo.

Por fim, em relação aos servidores **atualmente lotados no INSS**, informamos que até o momento o SINDPREVS não tomou conhecimento da decisão administrativa final, a cargo do Presidente do INSS, de modo que estes

servidores devem nos informar tão logo recebam qualquer comunicado a respeito.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2015

Luis Fernando Silva

OAB/SC 9582

SLPG Advogados Associados